



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA**

**VITÓRIA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

AVENIDA Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 130, 11º Andar, Ed. ManhattanWork, Santa Luiza, VITÓRIA - ES, FONE: (27) 3357-7741

**EDITAL DE LEILÃO**

**Nº do Processo: 0020392-03.2014.8.08.0347**

Requerente: GERSIANE NEVES DE OLIVEIRA

Requerido: GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ

**DE ORDEM** do(a) MM. Juiz (íza) de Direito MARIANA CRUZ LISBOA, EM ATUAÇÃO NO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL do 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA, do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e credenciado da Comarca, **Sued Peter Bastos Dyna**, com endereço à Rua Vinicius Torres, nº 408, sala 101, Praia da Costa, Vila Velha, E.S., telefones 9.9779.8227, estará levando a público leilão de venda e arrematação NA MODALIDADE ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): SALA 701, SITUADA NA RUA ANTONIO ATAÍDE, Nº 744, ED. VILA PARK, CENTRO, VILA VELHA, COM ÁREA REAL DE 58,50M², ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 58,09 M². IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DE VILA VELHA, 1º OFÍCIO, 1ª ZONA, SOB MATRÍCULA 41.940, LIVRO Nº 2.**

**FIEL DEPOSITÁRIO(A): GERSIANE NEVES DE OLIVEIRA**

**DATA DA AVALIAÇÃO: 13/12/2019**

**VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**

**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 45.345.89 (QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS CONFORME CONSTA NO REGISTRO DA PENHORA AVERBADA DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS EM 07/10/2015. VALOR DA EXECUÇÃO SUJEITO A ATUALIZAÇÃO.**

**LOCAL DA PENHORA: RUA ANTONIO ATAÍDE, Nº 744, ED. VILA PARK, CENTRO, VILA VELHA**

O leilão ocorrerá no ambiente do site **[WWW.SUEDPETERLEILOES.COMBR](http://WWW.SUEDPETERLEILOES.COMBR)**, será aberto no dia 04/08/2020 a partir das 14:00 horas e permanecerá ativo para captação de lances até o dia 28/08/2020 à partir das 14:00, data em que será encerrado.

A venda será formalizada pelo maior lance ofertado que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação.

Quem pretender arrematar deverá ofertar lances pela internet, através do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), devendo efetuar o seu cadastramento com prazo mínimo de 24 horas anteriores ao dia de início do leilão.

A liberação do cadastro do pretendente dependerá do atendimento das regras estabelecidas no site para envio dos documentos necessários à aprovação do cadastro.

Caso o cadastro não seja liberado, não será possível acessar a área de lance.

O site exibe as regras e a forma de participação em leilões eletrônicos às quais devem ser previamente lidas e conhecidas pelo pretendente à arrematação antes da oferta de lances.

Os eventuais ônus sobre o(s) bem(ns) serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Ficam cientes os arrematantes que deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. A guia judicial para pagamento do lance será gerada pela equipe do leiloeiro.

O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação que será paga diretamente ao leiloeiro.

Os lances serão pagos preferencialmente à vista. Não havendo quem ofereça lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art. 895 do NCPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado na venda.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro

para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para a retirada e o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário da Justiça (publicação a cargo da Justiça/Exequente e no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado ([www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br)), no local designado para divulgação deste leilão:.

Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, o(s) Executado(s), o Exequente(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO**. (Art. 889 Parágrafo único. CPC/2015)

**Vitória, 06 de Julho de 2020**

**MARIANA CRUZ LISBOA**

**JUÍZA DE DIREITO**